

Estado do Paraná

<sup>a</sup> publicado no diário oficial_	
O Rresinte	4708
08.31/03/20PL	
101122	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 028/2020—

Anc.

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 016/2020 Processo LC n.º 044 – Homologado em 17/03/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Publicado Ho diário oficial
da 30/03/20 Pl
Ana
Visto

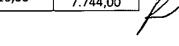
Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço e futuro e eventual fornecimento de materiais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **C F ANTONELLI EIRELI**, nos termos da Lei n°8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte, a empresa C F ANTONELLI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.671.089/0001-01, com sede à Rua Nhambiquaras, n° 1469, Bairro Santa Cruz, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.806-050, telefone para contato (45) 3040-1539 / (45) 99976-3592, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Charlys Frederico Antonelli, inscrito no CPF sob o n.º 005.319.079-37, RG 8.168.787-0, residente e domiciliado em Cascavel - PR, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos tipos de vidros e espelhos, bem como molduras e suportes, para manutenção dos diversos prédios públicos do Município de Pato Bragado — PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no abaixo.

ITEM	MED	QNTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
06	M²	74	Espelho simples 3mm, devidamente instalado.	170,00	12.580,00
07	M²	80	Espelho simples 6mm, devidamente instalado.	250,00	20.000,00
08	M²	80	Espelho bisotado 4mm, devidamente instalado.	270,00	21.600,00
09	M²	95	Espelho bisotado 6mm, devidamente instalado.	400,00	38.000,00
10	Un	408	Suporte para espelho - botão francês metálico cromado	3,00	1.224,00
11	Mt	484	Moldura para espelho em alumínio	16,00	7.744,00





### Estado do Paraná

# Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 014/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria Secretaria de Saúde;
- Debora Andreia Thomas Secretaria de Esportes e Lazer;
- Marlise Rosane Wojtiok Departamento de Cultura;
- Tatiane Regina M. Follmer Secretaria de Assistência Social;
- Daiana Lehr Secretaria Obras, Viação e Urbanismo;
- Mauricio A. de Moraes Secretaria de Educação e Cultura (escola);
- Claudia C. Kirsten Secretaria Administração;
- Gilson Leske Secretaria de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- Vanessa Assmann Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Cleunice F. Finken Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito;
- Giovane Scaravonatto Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 101.148,00 (cento e um mil cento e quarenta e oito reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação deNegativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



### Estado do Paraná

### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE		FUNC	IONAL	PROJETO/ATIVIDADE			FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		DSP.
	ENTÁRIA			ļ			ļ			
02003	Secretaria de Administração	4	122	1050	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	522
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	12	Secretaria de Educação e C	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1076
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150		Manutenção do Ensino Fundamental - Escol		339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1328
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	365	1150	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1706
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1998
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Secretaria de Esporte e La	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2192
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2482
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3187
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	42	Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3681
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5086
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5181
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5409
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600		atividades de Secretaria		339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6247
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6442

#### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



### Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Precos:
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da



### Estado do Paraná

aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

### Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



### Estado do Paraná

### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais deverão ser entregues e instalados em até 10 dias no local solicitado pela secretaria responsável pelo pedido da mercadoria.
- Nos valores a serem pagos pelas mercadorias deverão estar embutidos os valores da mão de obra, bem como os materiais e acessórios necessários para a devida instalação.
- As mercadorias deverão ser entregues em bom estado, sem defeitos, trincas e outros detalhes que possam interferir na qualidade e segurança do produto, caso contrário, serão devolvidos sem acarretar despesas para o contratante.
- Em caso de danos nos produtos durante a instalação, a contratada ficará sob total responsabilidade e substituição dos mesmos.

### Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado - PR., em 17 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO / CONTRATANTE

LEOMAR/ROHDEN PREFEITO

C F ANTONELLI EIRELI CONTRATADO
CHARLYS FREDERICO ANTONELLI